

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 002/2026.

Área solicitante: SGP.

Objeto detalhado: aprovar a Contratação de até 10 (dez) vagas para a participação de servidores da ANP no treinamento no sistema eSocial, oriundos dos Quadros de Pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis – ANP, com realização prevista no período de 23/02/2026 a 26/02/2026, com carga de 30 horas.

Empresa considerada para contratação: EDSON GOMES DE ASSUNCAO.

1 - Valor Total da Inscrição: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

2 - Valor Total das Tarifas Internas/externas (*): NÃO SE APLICA.

() Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (caput).

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, § II, da Lei nº 14.133/2021, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial EXCLUSIVOS; (**)

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, Inciso II § II, da Lei nº 14.133/2021, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (***)

(X) Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade da licitação quando houver contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL com profissionais ou empresas de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (****)

Considerando o grau de competências estabelecido na Instrução Normativa de Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços da ANP, proponho a autorização deste Termo visando à contratação do serviço supracitado.

Felipe Bottas de Oliveira e Souza

Superintendente de Gestão de Pessoas e do Conhecimento - SGP

Aprovação:

Em face do acima exposto, aprovo a presente contratação por inexigibilidade de licitação.

Artur Watt Neto

(*) somente quando indicado no parecer financeiro emitido pela SFO, para os casos de realização de curso no exterior (presencial ou online).

(**) Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(***) Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

(****) Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BOTTAS DE OLIVEIRA E SOUZA**, **Superintendente de Gestão de Pessoas e do Conhecimento**, em 28/01/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR WATT NETO**, **Diretor-Geral**, em 03/02/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5657760** e o código CRC **DEA5359F**.